



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

N

PROJETO DE LEI N.º _____/07

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5203, DE 15 DE JANEIRO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 7º e incisos I e II da Lei 5203 de 15 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de trinta membros, sendo:

“I – Quinze membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Educação;*
- e) Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) Futel;*
- g) Secretaria Municipal de Administração*
- h) Secretaria Municipal de Finanças;*
- i) Assessoria de Comunicação*
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- k) um representante escolhido dentre as Entidades Governamentais Municipais que trabalham com crianças e adolescentes;*
- l) Secretaria de Governo;*
- m) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;*



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

N

- n) *Procuradoria Geral do Município;*
- o) *um representante escolhido dentre as Escolas e Creches Municipais;*

“II – Quinze membros indicados pelas organizações não governamentais representativas da participação popular:

- a) *ACIUB – Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;*
- b) *AME – Associação Municipal Espírita;*
- c) *Grupos evangélicos;*
- d) *Diocese de Uberlândia;*
- e) *Representantes dos Clubes – Rotary Clube;*
- f) *OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;*
- g) *Representantes dos portado de deficiência;*
- h) *Representantes das lojas – Maçonaria;*
- i) *Representantes dos clubes – Lions Clube;*
- j) *Representantes das Entidades não Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;*
- k) *Representante da Sociedade Médica de Uberlândia, área de pediatria;*
- l) *Representante da Câmara de Diretores Lojistas de Uberlândia - CDL*
- m) *Representante do S.O.S. - Ação Mulher;*
- n) *Representante do CEC – Conselho de Entidades Comunitárias;*
- o) *AMEAS – Associação Municipal das Entidades de Assistência Social;*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2007.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

N

JUSTIFICATIVA

Submeto a esta Casa o presente projeto de lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 5203/91, com o objetivo de adequar a representatividade dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente entre a Administração Municipal e os representantes da Sociedade Civil, atendendo a pedido da presidente do próprio Conselho.

Portanto, demonstrada a oportunidade e conveniência da proposta, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2007.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador DEM